Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, ALIANÇA CONVERGÊNCIA DIGITAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 15.214.354/0001-06, com sede administrativa na Rua Dep. Walter Gomes, 660, L 23, Florianópolis/SC, representada por Mauro Ransolin, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, o cliente, doravante denominado **CONTRATANTE**, devidamente qualificado no(s) **TERMO(s) DE ADESÃO**, que faz(em) parte do presente contrato, de comum acordo, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes Cláusulas e Condições, bem como pela legislação aplicável à espécie:

CONDIÇÃO DE EXISTÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA: É condição de existência, validade e eficácia do presente contrato a viabilidade técnica da instalação e funcionamento dos equipamentos para prestação dos serviços negociados, de maneira que, na hipótese de impossibilidade da consecução do objeto ora pactuado, as partes estarão desobrigadas das cláusulas abaixo.

1. OBJETO

1.1 É objeto do presente CONTRATO a prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no(s) TERMO(S) DE ADESÃO, quadro *1. SERVIÇOS CONTRATADOS*, prestado(s) pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

1.1.1 Durante a vigência deste instrumento, o CONTRATANTE poderá solicitar sua adesão a outros serviços ofertados pela CONTRATADA, pelos meios e formas aqui estabelecidos, mediante a assinatura de novo TERMO DE ADESÃO, integrando o presente contrato.

1.2 As características técnicas e demais informações sobre o(s) serviço(s) contratado(s) constam no TERMO DE ADESÃO e respectivos Anexos (indicados no TERMO DE ADESÃO), parte integrante do presente contrato.

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1 Assinatura Mensal: Pelo(s) serviço(s), objeto(s) deste CONTRATO, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a soma da(s) importância(s) especificada(s) no(s) TERMO(s) DE ADESÃO, no dia 10 de cada mês, exceto a primeira cobrança que será proporcional ao número de dias de uso do primeiro mês, mediante depósito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA ou pela quitação de boleto bancário. O valor da assinatura mensal poderá ser pré-paga ou pós-paga, a critério da CONTRATADA. A indicação do meio para pagamento poderá ser enviada para o e-mail do CONTRATANTE (constante no TERMO DE ADESÃO) acompanhado do demonstrativo dos serviços prestados e respectivos valores.

2.2 Taxa de Instalação: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para habilitação do(s) serviço(s) o valor especificado no campo “Taxa de Instalação” constante no(s) TERMO(s) DE ADESÃO, quadro *1. SERVIÇOS CONTRATADOS*, referente a taxa de instalação e habilitação dos equipamentos necessários para o funcionamento do(s) serviço(s), de uma única vez, no ato da instalação do serviço.

2.3 As partes convencionam que o não pagamento dos valores devidos até a data do vencimento ocasionará multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, acrescentando-se juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente por dia de atraso.

2.4 A inadimplência por um período de 10 dias implicará na SUSPENSÃO dos serviços e, caso seja superior a 60 (sessenta) dias, na RESCISÃO do presente contrato, sem prejuízo da cobrança dos débitos em aberto e demais encargos/multas previstas, estando o CONTRATANTE à inclusão de seu nome junto ao cadastro de inadimplentes.

2.5 Os preços mensais serão reajustados anualmente pelo IGPM - FGV e, na sua extinção ou perda de referência monetária, outro que venha melhor refletir a variação inflacionária do período.

2.5.1 Embora os preços sejam reajustados anualmente, por se tratar de uma nova tecnologia, os valores pactuados poderão ser revistos, a qualquer tempo, caso ocorra elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços ou em caso de adoção de regime tributário diverso do atual. Nesta hipótese, a equiparação de preços deverá se limitar ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e será informado ao CONTRATANTE trinta dias antes de sua vigência, facultando-lhe o direito de rescisão contratual.

2.5.2 A rescisão contratual não desobriga o CONTRATANTE de débitos em aberto que possam existir.

2.6 A primeira mensalidade será calculada proporcionalmente aos dias de uso do mês, a contar do início da prestação dos serviços, caracterizado pela assinatura do(s) TERMO(s) DE ADESÃO, até o último dia do mês. As demais mensalidades compreenderão o período do primeiro ao último dia do referido mês.

2.7 A periodicidade de utilização dos serviços é opção única e exclusiva do CONTRATANTE e seu uso esporádico, ou mesmo a não utilização, não o isenta do pagamento integral dos serviços contratados.

2.8 Reclamações pelo não recebimento do demonstrativo de débito/boleto ou dados bancários para pagamento, para os efeitos de multa e correção monetária, somente serão aceitas se enviadas até o dia útil anterior à data do vencimento da mensalidade.

3. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 O presente CONTRATO terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura/adesão,

podendo ser renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, em não havendo manifestação formal por qualquer das partes em até 30 dias antes do vencimento do prazo ora acordado.

3.2 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

3.2.1 Por qualquer das partes, por descumprimento de condições estabelecidas neste documento, bem como por ação ou omissão de uma das partes, que comprometa a integridade do(s) serviço(s), ou que demonstre o propósito de subjugar as normas estabelecidas, tanto neste CONTRATO, como as de ordem legal.

3.2.2 Pela CONTRATADA, sem qualquer ônus, por impossibilidade técnica ou legal de dar continuidade à prestação do(s) serviço(s) contratado(s) conforme TERMO(s) de ADESÃO.

3.2.3 Pela CONTRATADA, após o prazo de 60 dias de atraso no pagamento devidos pelo CONTRATANTE.

3.2.4 Pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante comunicação formal via e-mail.

3.2.4.1 Caso o pedido de rescisão ocorra no mesmo mês de competência da prestação do serviço, será devido pelo CONTRATANTE o valor da mensalidade até o encerramento do referido mês.

3.3 O CONTRATANTE pode optar, a seu critério, por benefícios técnicos e/ou contratuais oferecidos pela CONTRATADA em troca de fidelidade contratual. Tal opção não é obrigatória, podendo o CONTRATANTE aderir aos serviços em suas condições normais de contratação sem fidelidade contratual.

3.3.1 Caso o CONTRATANTE opte por rescindir o contrato antes do término do prazo da fidelidade, a CONTRATADA poderá cobrar multa proporcional ao término do contrato e também sobre o benefício concedido. A multa também poderá ser cobrada caso o CONTRATANTE opte por alterar por assinatura mensal com valor menor ao inicialmente contratado.

3.3.2 O prazo para a fidelidade é de 12 meses. A renovação do TERMO DE FIDELIDADE poderá ocorrer com a renovação dos SERVIÇOS CONTRATADOS, a critério do CONTRATANTE.

3.4 Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE ficará obrigado a restituir à CONTRATADA, no prazo de 05 dias úteis da data da rescisão, os equipamentos de propriedade da CONTRATADA que estiverem em seu poder, independente de notificação. A não devolução neste prazo enseja na cobrança do mesmo por valor atualizado de mercado.

3.5 Os custos decorrentes da utilização do(s) serviço(s) objeto(s) deste CONTRATO e respectivo(s) TERMO(s) DE ADESÃO, até a data de sua efetiva rescisão, são de responsabilidades do CONTRATANTE.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Configurar, supervisionar, e controlar o(s) serviço(s) contratado(s), de modo a garantir seu funcionamento.

4.2 Manter o(s) serviço(s) disponível(eis) durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos finais de semana e dias de feriado, exceto interrupções necessárias para manutenção programada ou emergencial, dificuldades técnicas ou outros fatores fora do controle da CONTRATADA, sempre que possível previamente comunicadas.

4.3 A CONTRATADA não se responsabiliza por interrupções decorrentes de casos fortuitos ou força maior, tais como: falta de fornecimento de energia elétrica para os equipamentos da CONTRATADA/CONTRATANTE, falha nos equipamentos do CONTRATANTE, perda da configuração efetuada pela CONTRATADA ou quaisquer outras causadas pelo CONTRATANTE ou terceiros, interrupção ou suspensão pela concessionária dos serviços de telecomunicação e ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à Internet, dentre outros. Tais interrupções não constituirão falha no cumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato.

4.4 Prestar os esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE, procedendo às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, de modo a permitir o funcionamento do serviço(s) contratado(s).

4.5 Adotar os níveis legalmente requeridos quanto à segurança na proteção de dados pessoais, tendo instalado os meios e medidas técnicas para evitar a perda, mau uso, alteração, acesso não autorizado ou subtração indevida dos dados pessoais recolhidos.

5. COMPETE À CONTRATADA

5.1 Definir os EQUIPAMENTOS necessários ao funcionamento do(s) serviço(s) contratado(s).

5.2 Instalar os EQUIPAMENTOS necessários ao funcionamento do(s) serviço(s) contratado(s), sejam eles fornecidos pelo CONTRATANTE, ou cedidos em comodato pela CONTRATADA, devendo os mesmos estarem em perfeito estado operacional, no local designado.

5.3 Efetuar o correto aterramento dos equipamentos tratados na presente cláusula, utilizando a estrutura disponível no imóvel do CONTRATANTE, que deve possuir os meios adequados para viabilizar o propósito.

5.3.1 O CONTRATANTE compreende que esses sistemas de prevenção de descargas elétricas não são infalíveis e que a responsabilidade sobre danos a equipamentos, causados por, ou consequentes de descargas elétricas, limitam-se aos equipamentos da CONTRATADA.

5.4 Encarregar-se da manutenção do(s) equipamento(s) de sua propriedade, procedendo a reposição de peças ou a substituição dos equipamentos cedidos em caso de dano ou mau funcionamento, ou quando julgar necessário.

5.4.1 Caso o CONTRATANTE opte em efetuar a instalação dos equipamentos supracitados, sem o devido aterramento, fica ciente dos riscos oriundos de sua decisão e assume a responsabilidade por eventuais danos causados por raios/descargas elétricas.

6. PROCEDIMENTOS NO CASO DE INDISPONIBILIDADES DO(S) SERVIÇO(S)

6.1 Constatada alguma irregularidade, indisponibilidade, ou mesmo queda no nível do(s) serviço(s) contratado(s), o CONTRATANTE deverá fazer contato com a CONTRATADA, via telefone ou e-mail, especificado(s) no(s) TERMO(S) DE ADESÃO, reportando o problema. A CONTRATADA terá até o expediente útil seguinte à comunicação para diagnosticar e dar uma solução ao problema. Findo este prazo e o problema não tenha sido resolvido, deve a CONTRATADA prestar os esclarecimentos a CONTRATANTE informando previsão de restabelecimento do(s) serviço(s).

6.1.1 Caso seja detectado que o problema não seja oriundo de equipamento de propriedade da CONTRATADA, o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de taxa de visita técnica, independente de solução do problema.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O(s) serviço(s) ora contratado(s), conforme TERMO(s) DE ADESÃO, são para uso exclusivo e privado do CONTRATANTE no local da instalação, não podendo utilizá-lo com objetivo de torná-lo de domínio publico, ficando também vedado o uso compartilhado ou sublocação e retransmissão ou outro meio que traga danos ou prejuízos a CONTRATADA ou a terceiros, sob pena de imediata rescisão contratual, independente da apuração de responsabilidade Civil, Criminal e Indenizatória.

7.2 O CONTRATANTE é responsável pela utilização e sigilo de eventual senha de acesso fornecida pela CONTRATADA e obriga-se, inclusive para a sua própria segurança, a não divulgar sua senha a terceiros.

7.2.1 Eventuais prejuízos ou danos decorrentes do uso indevido da senha por terceiros serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

7.3 Utilizar os serviços contratados estritamente para os fins declarados no presente contrato e seus anexos, sob pena de imediata rescisão contratual, independente da apuração de responsabilidades Civil e Criminal.

7.4 Abster-se de fazer alterações nos componentes, nos programas e procedimentos disponibilizados pela CONTRATADA, seus fornecedores e terceiros, respondendo penal e civilmente pelos atos que praticar.

7.5 Não acessar, sem expressa autorização, as bases de dados e informações confidenciais de propriedade da CONTRATADA, seus fornecedores e terceiros, respondendo penal e civilmente pelos atos que praticar.

7.6 Efetuar, sob sua inteira responsabilidade, a reposição das peças ou substituição dos equipamentos danificados, de sua propriedade, fornecidos para a prestação do(s) serviço(s) previsto(s) no TERMO(s) DE ADESÃO, salvo nos casos em que o dano for causado por culpa ou dolo da CONTRATADA ou outros estipulados neste contrato.

7.6.1 A instalação e configuração dos equipamentos fornecidos pelo CONTRATANTE ficará a cargo da CONTRATADA, que cobrará, nos casos de manutenção, o valor da mão-de-obra ou quaisquer outros serviços prestados por ela ou por terceiros, necessários à solução de problema, após autorização do CONTRATANTE.

7.7 Observar os padrões éticos e morais vigentes na Internet e nas leis nacionais e internacionais aplicáveis à espécie quando da utilização do serviço “Acesso a Internet”, tais como:

7.7.1 Não utilizar o(s) serviço(s) contratado(s) para instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade.

7.7.2 Não tentar obter acesso ilegal a quaisquer sistemas de terceiros propagando vírus ou “cavalos de troia”.

7.7.3 Não alterar e/ou copiar arquivos ou ainda obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização.

7.7.4 Não enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) à grupos de usuários deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresso consentimento destes.

7.7.5 Não estimular a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes, não incitar a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição.

7.7.6 Não colocar à disposição ou possibilitar o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes que induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor.

7.7.7 Não induzir ou incitar práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico.

7.7.8 Não transmitir ou retransmitir mensagens que sejam falsas, ambíguas, inexatas, exageradas ou extemporâneas, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador.

7.7.9 Não violar o sigilo das comunicações.

7.7.10 Não veicular publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal, não

veicular mensagens que incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos.

7.7.11 Não desrespeitar a lei, a moral, os bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar.

8. CONTRATO DE DEPÓSITO

8.1 O CONTRATANTE, na qualidade de fiel depositário, será responsável pela guarda e integridade dos equipamentos cedidos em comodato pela CONTRATADA, quando houver, devendo restituir os mesmos em perfeitas condições de uso e estado de conservação, sem apresentação de avarias ou defeito interno e/ou externo, ao término da prestação do(s) serviço(s) contratado(s) ou quando solicitados pela CONTRATADA, para manutenção e/ou substituição dos mesmos.

8.1.1 Nos termos da lei, obriga-se o CONTRATANTE, em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos equipamentos cedidos, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento pelo valor de mercado atualizado dos mesmos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O CONTRATANTE declara estar ciente que:

9.1.1 Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado contrário ao disposto neste contrato e/ou inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou não ético por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá optar entre rescindir o contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar o CONTRATANTE para que regularize a situação.

9.1.2 A CONTRATADA não se responsabiliza por atos de terceiros contra o CONTRATANTE, que possam resultar em perda de dados, danos a equipamentos e sistemas, prejuízos financeiros ou prejuízos quaisquer, originados de ações de natureza inidônea, intempestiva ou ilegal.

9.2 No período de vigência do presente contrato, a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, terá acesso às dependências da CONTRATANTE exclusivamente onde estejam instalados os equipamentos, com acompanhamento do CONTRATANTE, como forma de preservação das condições contratuais, da qualidade e do funcionamento do(s) serviço(s) contratado(s).

9.3 Na hipótese de ocorrer alteração de endereço do CONTRATANTE, a continuidade do(s) serviço(s) ora contratado(s) ficará condicionado a estudo de viabilidade técnica e a disponibilidade da rede da CONTRATADA no novo local. Os custos de instalação decorrentes da mudança de endereço, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE. Não havendo condições técnicas para a instalação do(s) serviço(s) contratado(s) no referido local, ocorrerá à rescisão do presente Contrato, não cabendo as partes reivindicarem qualquer tipo de indenização ou outros prejuízos pecuniários.

9.4 Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer uma das partes, sem o prévio e expresso consentimento da outra.

9.5 As partes declaram que a correspondência por meio eletrônico tem plena validade entre si, gerando direitos e obrigações. O CONTRATANTE será identificado pelo respectivo endereço eletrônico constante no(s) TERMO(s) DE ADESÃO, presumindo-se como de sua autoria as correspondências enviadas por esse canal.

9.6 Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

As partes elegem o foro da comarca de Florianópolis/SC para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução do presente contrato.

Florianópolis/SC, 02 de março de 2015.

Mauro Ransolin - Aliança Convergência Digital Ltda ME